



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

**DECRETO ..... Nº 1.285/2020.**

### **DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA MEDIDA DE QUARENTENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JÚLIO CÉSAR DO CARMO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os termos da RESOLUÇÃO SS - 28, de 17 de março de 2020, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, que estabeleceu as diretrizes e orientações de funcionamento dos serviços de saúde no âmbito estadual para enfrentamento da pandemia do COVID-19 (doença causada pelo Novo Coronavírus);

**CONSIDERANDO** os termos do DECRETO Nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus);

**CONSIDERANDO** os termos do DECRETO ESTADUAL Nº 64.994, de 28 de maio de 2020, dispôs sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que estendeu até 15 de junho de 2020, a vigência da medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 64.994/2020, no seu artigo 2º instituiu o Plano São Paulo, resultado da atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que nos termos do artigo 3º do Decreto Estadual nº 64.994/2020, as condições epidemiológicas e estruturais no Estado serão aferidas pela medição, respectivamente, da evolução da COVID-19 e da capacidade de resposta do sistema de saúde.

**CONSIDERANDO** que nos termos do § 1º, do artigo 3º do Decreto Estadual nº 64.994/2020, a evolução da COVID-19 considerará o número de casos confirmados da doença, de modo a identificar o intervalo epidêmico no período avaliado;

**CONSIDERANDO** que nos termos do § 2º, do artigo 3º do Decreto Estadual nº 64.994/2020, a capacidade de resposta do sistema de saúde considerará as informações disponíveis na Central de Regulação de Ofertas e Serviços de Saúde – CROSS, prevista na Lei nº 16.287, de 18 de julho de 2016, e no Censo COVID-19 do Estado, a que alude a Resolução nº 53, de 13 de abril de 2020, da Secretaria da Saúde;

**CONSIDERANDO** que nos termos do § 3º, do artigo 3º do Decreto Estadual nº 64.994/2020, a aferição a que alude o “caput” do referido artigo será realizada de forma regionalizada, preferencialmente em conformidade com as áreas de abrangência dos Departamentos Regionais de Saúde organizados nos termos do Decreto nº 51.433, de 28 de dezembro de 2006;



# Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

**CONSIDERANDO** que nos termos do artigo 4º do Decreto Estadual nº 64.994/2020, o risco de propagação da COVID-19 será monitorado com observância das orientações do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e das diretrizes emanadas da Secretaria de Estado da Saúde, mediante aplicação de testes laboratoriais e coleta de amostras clínicas destinadas à identificação da presença do material genético do vírus SARS-CoV-2 ou de anticorpos específicos e elaboração de estudos ou de investigações epidemiológicas;

**CONSIDERANDO** que a região de Marília DRS-IX, a qual inicialmente classificada na FASE 2 (laranja), segundo divulgação recente do Governo do Estado de São Paulo regrediu para FASE 1 (vermelha);

## DECRETA:

### CAPÍTULO I PRORROGAÇÃO DA QUARENTENA E ADESÃO AO PLANO SÃO PAULO

**ARTIGO 1º)** - Fica estendida até 15 de Julho de 2020 a o período de quarentena, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no território de Campos Novos Paulista - SP.

**ARTIGO 2º)** - Fica determinado o integral cumprimento do quanto estabelecido no Decreto Estadual 64.994/2020 (Plano São Paulo), aplicando-se ao município de Campos Novos Paulista as regras estabelecidas vinculadas à Região de Marília DRS-IX, a qual está inserida na FASE I – VERMELHA.

**ARTIGO 3º)** - Fica a minuta do Decreto Estadual nº 64.994/2020, fazendo parte integrante do presente Decreto Municipal, notadamente para que sejam cumpridas as regras estabelecidas ao setor privado.

**ARTIGO 4º)** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

### CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**ARTIGO 5º)** - Fica suspenso o expediente externo e o atendimento ao público no âmbito da Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista, até o dia 15/07/2020, podendo ser prorrogada ou interrompida a suspensão em virtude de eventuais alterações fáticas supervenientes.

**Parágrafo Único** - O presente decreto não se aplica ao setor de Saúde, o qual manterá suas atividades normalmente.

**ARTIGO 6º)** - O setor de Recursos Humanos, para melhor adequar o trabalho de seus servidores à situação fática existente, desde que preservados os serviços essenciais, poderá se valer do quanto estabelecido na Medida Provisória nº 927, de 2020 (Medidas



## **Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista**

**Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo**

**Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137**

**CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br**

trabalhistas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus), cuja o teor passa a fazer parte integrante do presente Decreto;

§1º - Para preservar o distanciamento social, o horário de trabalho dos servidores públicos municipais poderá ser reduzido ao essencial para a realização dos serviços essenciais e daqueles que não possam ser realizados ao depois, sem causar prejuízo ao Poder Público.

§2º - Cada Secretaria, Diretoria ou Chefia poderá organizar seu quadro de RH dividindo seus funcionários em turnos ou dias alternados, podendo reduzir o horário do expediente interno em até 04 (quatro) horas, ou estabelecer o regime de revezamento, sobreaviso ou teletrabalho, mantendo-se os serviços essenciais.

a - Em caso de ser adotado o regime de sobreaviso, os servidores devem manter contatos atualizados e permanecer à disposição para eventual convocação pela chefia imediata ou pelo Chefe do Executivo, conforme o caso, observada a necessidade de serviço;

b - Eventual designação do servidor para trabalho presencial ou remoto, observada a jornada regular, é de atendimento obrigatório e não representa serviço extraordinário para quaisquer efeitos.

**ARTIGO 7º** - Durante o período definido no art. 1º somente deverão ser exercidas atividades administrativas que não possam ser executadas posteriormente, em decorrência de possibilidade de prejuízo para o órgão.

§ 1º - Os gestores de cada pasta deverão avaliar os serviços da respectiva unidade que não poderão ser suspensos de nenhuma forma.

§ 2º - Caso a atividade seja exercida presencialmente, deverá ser evitado que os servidores trabalhem no mesmo horário e local.

**ARTIGO 8º** - Ficam suspensos até o dia 15/07/2020, a utilização do ponto digital por parte dos servidores, devendo tais registros ocorrerem de forma manual, em planilha própria, mediante controle e responsabilidade do Chefe do setor.

**ARTIGO 9º** - Ficam suspensos os prazos dos atos administrativos, inclusive os atos de nomeação de servidor, cujos prazos voltarão a correr, pelo tempo que faltava, a partir do dia seguinte ao término da suspensão das atividades.

**ARTIGO 10)** - Ficam mantidas as licitações que possam causar prejuízo ao serviço, devendo ser suspensas as demais.

**ARTIGO 11** - Os servidores municipais e de qualquer outro órgão ou entidade que participem das ações de fiscalização e cumprimento do presente Decreto deverão utilizar Equipamento de Proteção Individual – EPI, conforme protocolo determinado pelo Ministério da Saúde.

### **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 12)** - Ficam os órgãos e autoridades municipais autorizados e obrigados a dar cumprimento a todas as disposições deste Decreto e demais legislações correlatas à pandemia do Coronavírus (COVID-19), dissuadindo imediatamente qualquer



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

descumprimento, inclusive mediante emissão de atos necessários, enquanto perdurar a vigência deste Decreto.

**ARTIGO 13)** - Em caso de necessidade deverá ser solicitado auxílio às Forças de Segurança Pública.

**ARTIGO 14)** - As pessoas físicas ou jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei, nas esferas cível, criminal e/ou administrativas.

**ARTIGO 15)** - Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa.

**ARTIGO 16)** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes dos prazos estipulados, bem como ser prorrogadas.

**ARTIGO 17)** - Ficam mantidas, no que couber e não conflitar com o presente Decreto, as medidas determinadas nas disposições anteriores aplicadas à espécie.

**ARTIGO 18)** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando suspensas as disposições em contrário durante a sua vigência.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, 29 de Junho de 2020.



JULIO CÉSAR DO CARMO  
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na forma do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal, na data supra.



Alfredo Benedito de Moraes  
RG 7.969.481-01  
Controle Interno